MENSAGEM DE LEI Nº 016/2022, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

Senhor Presidente,

Ínclitos Pares,

Encaminhamos à consideração dessa augusta Câmara Municipal, através de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei, dispondo sobre a alteração das regras de apuração e distribuição da Gratificação de Desempenho Tributário – GDT.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovamos protestos de elevado apreço e distinguida consideração, extensivos aos vossos dignos pares.

Respeitosamente,

BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Aquiraz
Recebido
02/05/2022
08:36

A Sua Excelência, o Senhor
Jair José da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Aquiraz
Aquiraz – Ceará

selo unicef
edição 2017 - 2020

PROJETO LEI Nº 033/2022, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

Câmara Municipal de Aquiraz
Aprovado em 2ª Discussão
Em: 03/09/2023
Presidente da Câmara
Jair Silva

ALTERA A LEI Nº 1068/2013, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE INSTITUIU A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO TRIBUTÁRIO SOBRE O VALOR DA ARRECADAÇÃO PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ, faço saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO TRIBUTÁRIO – GDT

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação de Desempenho Tributário–GDT, conforme desempenho pessoal, a ser concedida aos servidores participantes do processo de arrecadação do município de Aquiraz, atendido o disposto nesta lei.

Art. 2º. A GDT será concedida aos servidores participantes do processo de arrecadação do município de Aquiraz, desde que implementadas as condições previstas para a sua concessão, nos limites fixados nesta lei, com o objetivo de estimular o aumento da produtividade que impliquem na receita própria do município – RPM:

I. Da receita própria municipal, inclusive multas e juros;
II. Da cobrança da dívida ativa da receita própria municipal;
III. De outras receitas previstas na legislação tributária.

Parágrafo único. Considera-se receita própria municipal (RPM) as receitas tributárias e as provenientes da aplicação do plano diretor participativo (PDP).

Art. 3º. O valor da GDT considerará os seguintes indicadores:

I. A receita própria do município (RPM) no período; (Alterado pela Lei 1255/2017, de 1º de dezembro de 2017)
II. A dívida ativa da receita própria do município (RPM) arrecadada no período, e; (Alterado pela Lei 1255/2017, de 1º de dezembro de 2017)
III. Os valores efetivamente arrecadados no período com multas e juros provenientes de auto de infração, aviso de débito ou pagamento espontâneo.

§ 1º. (Revogado pela Lei 1255/2017, de 1º de dezembro de 2017)

§ 2°. Considera-se como valor arrecadado aquele que ingressa no Tesouro Municipal, proveniente:

I. Da arrecadação da receita própria municipal (RPM);
II. Da obrigação principal e acessória, e;
III. Da cobrança dos débitos inscritos na dívida ativa.

Art. 4°. O Secretário de Finanças, mediante ato normativo específico, estabelecerá a meta de arrecadação da receita própria municipal a ser considerada na definição do valor da GDT, conforme § 3° deste artigo.

§1°. Definidas as metas de arrecadação da receita tributária e da dívida ativa tributária a ser utilizadas no cálculo da receita própria do município (RPM), o Secretário de Finanças dará conhecimento aos beneficiários através de relatório do Comitê Gestor da GDT. (Alterado pela Lei 1255/2017, de 1° de dezembro de 2017).

§ 2°. O Secretário de Finanças poderá ajustar a meta de arrecadação da receita tributária de determinada unidade de trabalho, na ocorrência de fatos que altere o seu desempenho no período.

§ 3°. Observado o disposto no art. 3°, a GDT terá valor equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) da receita própria do município (RPM) e caso não haja alcançada a meta estabelecida, o percentual que trata este artigo passará a ser 4% (quatro por cento). (Alterado pela Lei 1255/2017, de 1° de dezembro de 2017).

§ 4°. O valor da receita própria do município (RPM) considerado para efeitos de cálculo da GDT será atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado Especial – IPCA-e ou índice que o substitua, correspondente à variação do índice no exercício fiscal da apuração.

Art. 5°. A apuração dos valores da arrecadação própria que servirá de base para o cálculo do valor a ser distribuído como gratificação de desempenho tributário – GDT, será feita de acordo com dados disponibilizados pela Diretoria Administrativa Financeira ou outra que venha substitui-la, conforme estabelecido nesta Lei.

Art. 6°. A distribuição dos recursos da GDT dar-se-á conforme nota atribuída por meio de Decreto a cada cargo dentre os beneficiários a seguir enumerados:

I - Os servidores, efetivos e comissionados, da Secretaria de Finanças;

II – Os servidores ocupantes do cargo de Procurador Fiscal e Procurador Jurídico, nesse último caso designado por decisão conjunta do Procurador Geral e do Secretário de Finanças para exercer as atribuições da Procuradoria Fiscal, ficando

limitada a designação a 01 (um) Procurador Jurídico e somente quando houver apenas 01 (um) Procurador Fiscal;

III - Os servidores ocupantes do cargo de Fiscal de Obras e Posturas e Fiscal do Meio Ambiente;

IV - Os servidores ocupantes do cargo de Engenheiro Civil, Engenheiro Agrônomo e Arquiteto, quando ocupantes de cargo efetivo e atuantes no setor de análise de projetos da Secretaria de Meio Ambiente, Urbanismo, Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos.

V – O Assistente de Gestão, ou outro cargo que venha a substituí-lo, nesse caso designado por decisão do Secretário de Meio Ambiente, Urbanismo, Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, quando atuante no Setor de Fiscalização, ficando limitada a designação a 01 (um) Assistente de Gestão da Secretaria de Meio Ambiente, Urbanismo, Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos e desde que participe diretamente das atividades contidas nos Anexos VIII, IX, XI, XII, XIII E XIV do Código Tributário Municipal;

VI – O Assessor Especial II, ou outro cargo que venha a substituí-lo, nesse caso designado por decisão do Secretário de Meio Ambiente, Urbanismo, Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, quando atuante no Setor de Análises de Projetos, ficando limitada a designação a 01 (um) Assessor Especial II e desde que participe diretamente das atividades contidas nos Anexos VIII, IX, XI, XII, XIII E XIV do Código Tributário Municipal;

VII – O Agente Administrativo, quando ocupante de cargo efetivo, nesse caso designado por decisão do Secretário de Meio Ambiente, Urbanismo, Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, ficando limitada a designação a 01 (um) Agente Administrativo da Secretaria de Meio Ambiente, Urbanismo, Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos e desde que participe diretamente das atividades contidas nos Anexo IX, item 15 do Código Tributário Municipal;

VIII – O Diretor de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano da Secretaria de Meio Ambiente, Urbanismo, Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos.

Art. 7º. (Revogado)

Art. 8º. (Revogado)

Art. 9º. Os servidores enquadrados no art. 6° que se encontrarem afastados de suas funções não farão jus a GDT, salvo nos casos previstos no art. 16 desta lei.

Art. 10. O rateio da GDT entre servidores que fazem jus ao seu recebimento, nos termos desta lei, será calculado através de nota atribuída a cada cargo, conforme Decreto do Chefe Executivo.

Parágrafo único. Independentemente da nota atribuída a que se refere o caput deste artigo, os membros da Comissão de Avaliação do ITBI, exceto o Secretário de Finanças, farão jus ao rateio do valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor efetivamente arrecadado do ITBI no mês anterior ao da apuração da GDT, a ser retirado do valor mensal a ser rateado.

Art. 11. Serão descontados do valor rateado da GDT as faltas injustificadas cometidas pelo servidor conforme Anexo I desta lei.

Art. 12. (Revogado)

Art. 13. A GDT terá como limite máximo mensal, para cada servidor, o valor correspondente à remuneração do cargo em comissão de simbologia DNS – 2.

Parágrafo único. (Revogado)

Art. 14. Fica criado o Comitê de Gestor da GDT, que fará a avaliação da sistemática de sua implementação, apuração e distribuição, com prerrogativa de propor os justes que se fizerem necessários.

§ 1° - O Comitê Gestor da GDT será composto de cinco servidores efetivos, devendo ser formado por 03 (três) representantes da SEFIN, 01 (um) representante da SEAMP e 01 (um) representante da Procuradoria, todos indicados por meio de Portaria do Secretário de Finanças.

§ 2° - (Revogado)

§ 3° - A apuração da GDT deverá ser feita até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao período da apuração.

§ 4° - Caso a apuração da GDT não ocorra no prazo acima citado, será considerado para fins de cálculo do rateio o valor apurado no mês anterior ao corrente, sendo os ajustes, para mais ou menos, feitos na apuração subsequente, conforme definição do Comitê Gestor da GDT.

§ 5° - O Comitê Gestor, criado conforme o caput deste artigo, terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser, no todo ou em parte, reconduzido, a critério do Secretário de Finanças, que também poderá alterar sua composição de forma discricionária a qualquer tempo.

Art. 15. A GDT não será considerada para o efeito de cálculo de outras vantagens pecuniárias, nem será paga cumulativamente com outra vantagem que venha a ser concedida com a mesma finalidade, devendo optar por uma delas.

Art. 16. Ficam ressalvados aos servidores beneficiários da GDT os seguintes casos de afastamento:

I. Férias;
II. Casamento, até oito dias;
III. Luto, nos casos previstos na lei estatutária municipal;
IV. Licença maternidade;
V. Licença paternidade;
VI. Licença para tratamento de saúde;
VII. Outros casos com expressa previsão legal.

§ 1° - (Revogado)

§ 2° - (Revogado)

Art. 17. O servidor municipal, para ser beneficiário da GDT, deverá cumprir sua carga horária integralmente na SEFIN, SEAMP ou Procuradoria Fiscal.

CAPÍTULO II
DA GRATIFICAÇÃO ADICIONAL DE TRIBUTAÇÃO – GAT

Art. 18. A gratificação adicional de tributação – GAT, será devida aos servidores da Secretaria de Finanças e da Secretaria de Meio Ambiente, Urbanismo, Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos ocupantes dos cargos efetivos de auditor fiscal de tributos municipais, fiscal de tributos municipais, auxiliar de contabilidade, fiscal de obras e posturas, fiscal de meio ambiente, engenheiro civil, engenheiro agrônomo, arquiteto, agente fazendário, assistente fazendário, agente de cadastro, economista, agente administrativo e motorista, quando atuantes no processo de arrecadação, no percentual de 150% (cento e cinquenta por cento) do respectivo salário base.

Parágrafo único. Serão descontadas do valor da GAT as faltas injustificadas e outras infrações funcionais cometidas pelo servidor conforme Anexo I desta lei.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial as Leis n° 791/2009, 689/2008, exceto quanto ao disposto no art. 8° desta, 1080/2014, 1161/2015 e 1259/2017, gerando efeitos retroativos à 1° janeiro de 2022.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão a 01 de janeiro de 2022.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 28 DE ABRIL DE 2022.

BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

selo unicef
edição 2017 - 2020

ANEXO I
(Projeto de Lei nº /2022, 28 de abril de 2022)
PENALIDADES GDT E GAT

Penalidades aplicadas aos servidores faltosos sem prévia justa causa	
NÚMERO DE FALTAS NO MÊS	**PERCENTUAL DE DESCONTO**
01 falta	5 %
02 faltas	10%
De 03 a 04 faltas	20%
De 05 a 06 faltas	30%
De 07 a 15 faltas	50%
Acima de 15 faltas	100%

OBS.: Sem prejuízo das demais penalidades previstas e com perda parcial do salário.

FALTA COMETIDA	**PERCENTUAL DE DESCONTO**
Chegar atrasado ao expediente por menos de 15 minutos, mais de 03 (três) vezes no mês, sem justificativa (desconto por cada expediente, sendo cumulativo)	1%
Chegar atrasado ao expediente por mais de 15 minutos, sem justificativa (desconto por cada expediente, sendo cumulativo).	1%
Chegar atrasado ao expediente por mais de 30 minutos, sem justificativa (desconto por cada expediente, sendo cumulativo).	2%
Faltar ao expediente sem justificativa (desconto por cada expediente, sendo cumulativo).	3%
Se ausentar do trabalho para resolver assuntos particulares, sem justificativa (desconto por cada expediente, sendo cumulativo).	5%
Sair antes do expediente por mais de 03 (três) vezes no mês, sem justificativa (desconto por cada expediente, sendo cumulativo).	5%

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 28 DE ABRIL DE 2022.

BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal